LEI nº572/97. Capela-Al., 01 de Julho de 1.997.

Altera a Lei nº 504/91 que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAPELA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE de Capela com o objetivo de formular, controlar e avaliar a execução das políticas de saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e ainda fiscalizar os aspectos econômicos-financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Parágrafo I- O Conselho Municipal de Saúde é um colegiado criado emcaráter permanente, com funções deliberativas, cuja representação deverá ser paritária, devendo eleger-se bi-anualmente;

Parágrafo-II-No caso de Capela, este Conselho deverá ser constituido por 12 membros, obedecendo a paridade prevista na Lei Federal nº 8.142(Oito Mil, Cento e Quarenta e Dois), considerando que a Secretaria Municipal de Saúde é membro nato. A composição deste Conselho deverá ter 3 membros(25%) representantes do Governo Municipal, 3 membros(25%) representantes dos servidores da Saúde(de nível médio, nível superior e agentes de saúde)e finalmente 6 membros(50%) dos usuários do sistema, os quais serão representantes da comunidade.

"Os representantes do Município deverão ser indicados pela Prefeitura;

Os representantes dos servidores de Saúde, deverão ser indicados pelo quadro de funcionários da Saúde existentes no Município;

" Os representantes dos usuários poderão ser originários de associações comunitárias, sindicatos de trabalhadores, representações de grupos religiosos, movimentos comuni -

continua...

continuação...

tários organizados com pessoas jurídicas, etc.

Parágrafo III- O Conselho Municipal de Saúde deverá ser presidido por um membro eleito pelo voto da maioria absoluta dos demais conselheiros.

Parágrafo-IV- Os membros do Conselho, respeitada sua formação legal, deverão ser indicados pelos respectivos órgãos dos quais serão representantes e , nomeados através de portaria assinada pelo Prefeito.

Art. 2º- Caberá essencialmente ao Conselho, propor as diretrizes políticas dos sistema de saúde, acompanhando planos e projetos e participando de execução dos mesmos, fiscalizando a movimentação de recursos financeiros repassados à Secretaria Municipal de Saúde através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e orçamentos, prestações de contas e balancetes apresentados pela mesma.

Art. 3º - Deverá acompanhar junto à Secretaria Municipal de Saúde as condições de atendimentos e funcionamento das / unidades da rede conhecendo as rotinas de trabalho e os serviços oferecidos, atendidas as diretrizes do plano Municipal de Saúde.

Art. 4º-O Conselho Municipal de Saúde deverá reunir-se mensalmente, por convocação do Secretário Municipal de Saúde, pelo Presidente eleito ou ainda pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único-Em casos de urgência o Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de relevância para o Sistema Municipal de Saúde.

Art. 5º O Prefeito deverá convocar anualmente, o Conselho Municipal de Saúde e a Secretária Municipal de Saúde, para avaliar a situação de saúde no Município, com ampla participação da sociedade, aproveitando para fixar diretrizes gerais da política de Saúde de CAPELA. Essa convocação deverá ser efatuada através de portaria assinada pelo Prefeito para a realização de uma conferência Municipal de Saúde.

continua...

Continuação...

Art. 6º-Após instalado, o Conselho Municipal de Saúde, / deverá elaborar seu regimento interno, normatizando a sua organização e seu modo de funcionamento, devendo o mesmo ser registrado em Cartório.

Art. 7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

JOSÉ VALDEREZ DE BARROS MORAIS

- PREFEITO -

REGISTRADO E PUBLICADO NO LIVRO, às FLS. 177 DO LIVRO COMPETENTE.